



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 532/2010 de 16 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA
DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES - APABG.

PROJETO-DE-LEI nº 258/2010 de 16 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Der. Municipal nº 5085, de 22 de Setembro de 2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
532/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº. 270/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 258 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG".

O Projeto de Lei visa firmar Convênio com a referida Associação, objetivando a aquisição e aplicação de vacinação, alimentação, hospedagem, consultas.

Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unânime - R.V.
por unanimidade	
Data:	13.09.2010
Presidente	

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 258, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS DE
BENTO GONÇALVES - APABG.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES - APABG, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "APOIO E PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL", auxiliando nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854203112.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 494

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 3.477, de 24.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG, com sede na Rua Benigno Perizzolo, 265, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.256/0001-12, representada por sua Presidente JULIANA BRUNETTO, portadora do RG nº 4055363371, inscrita no CPF sob nº 723.338.040-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ..., ..., 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 54029-3, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Ob. 114

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG.
Juliana Brunetto

Testemunhas:

Processo nº. 3.477, de 24.03.2010.

SOD
07/11

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
BENTO GONÇALVES – RS
Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 014/2010 – COMDEMA

**Responde análise do processo nº 3.477/10 que solicita
aprovação como entidade parceira e auxílio financeiro.**

Introdução

O Processo nº 3.477/10 em nome da Associação Voluntária de Proteção aos Animais - APABG foi encaminhado a este Conselho para análise, visando sua aprovação como entidade parceira e auxílio financeiro.

Análise da Matéria

A Associação auxilia animais abandonados ou com maus-tratos, os quais passam por tratamento veterinário e são abrigados em lares temporários ou hospedagens pagas. A APABG não possui sede própria e todas as suas ações dependem de serviços voluntários e doações.

Foram apresentadas estimativas de valores gastos para cada animal entre consulta veterinária, vacinação, vermífugo, hospedagem e ração. Além da quantidade de animais que a instituição possui atualmente.

Foi solicitado o repasse de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

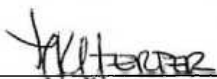
Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Associação Voluntária de Proteção aos Animais - APABG é entidade parceira do COMDEMA por seguir os artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009;
2. O repasse financeiro aprovado pelos conselheiros foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais.

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 2010.

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenária, na sessão ordinária realizada em 05 de agosto de 2010, às 9hrs no IFRS.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0203/2010
PROCESSO Nº 532/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 258/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria nas despesas do projeto “APOIO E PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL”, auxiliando nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, repremindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo assim, o número de animais abandonados.

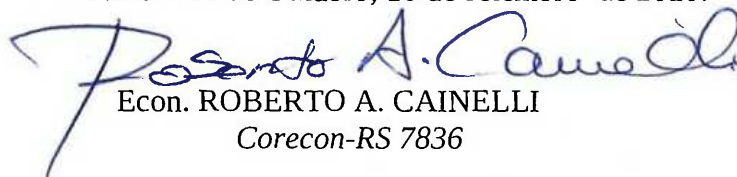
As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Assistência Financeira -Contribuições.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 16 de setembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 376/2010

Processo nº 532/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 258/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar o Convênio com a APABG – Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar o convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto “**APOIO E PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL**”.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Parecer favorável do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, restando assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*”.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, fará atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos, reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar o convênio com a APABG - Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 6.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 532 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES-APABG.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 527 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Protetora dos Animais de Bento Gonçalves-APABG*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES-APABG, repassando à Conveniada o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, objetivando manter parceria com a conveniada nas despesas decorrentes do Projeto “ **APOIO E PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL**”, com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação, conforme minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida está definida no art. 2º:

“Art. 2º- Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza.Promoverá, ainda,campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos, reduzindo, assim, o número de animais abandonados.”

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na rubrica 494 – Contribuições, Assistência Financeira.

Temos a destacar que no Projeto de Lei em análise, se encontra inserido o parecer nº 014/2010, emitido pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovando através de Reunião Ordinária realizada em 05 de agosto de 2010, o

ly



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/11

repasso no valor solicitado, isto é, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, para o convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Entidade nomeada, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.

Presente também no Projeto a condição de iniciativa prevista no art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e os pressupostos legais exigidos para o repasse de auxílio financeiro à Entidades.

Ressalva-se que o repasse de que trata a proposta está aquém do solicitado e, por isso, essa Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão do Soberano Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **532/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 532/2010, que insere o Projeto de Lei nº 258, de 16 de setembro de 2010, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada **objetivando a aquisição e aplicação de vacinação, alimentação, hospedagem e consultas**, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única.

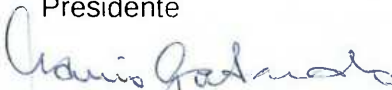
Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, além de promover campanhas de conscientização e educação da comunidade para convivência responsável e harmônica com os animais.

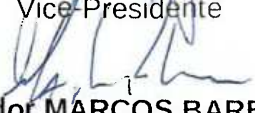
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

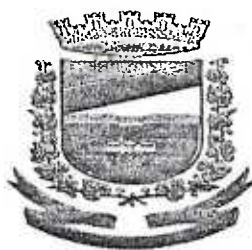
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PROTETORA DOS ANIMAIS DE
BENTO GONÇALVES - APABG.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

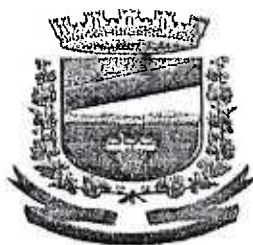
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES - APABG, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "APOIO E PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL", auxiliando nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854203112.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 494

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3.477, de 24.03.2010.

Registrado (a) às fls. 007
e publicado (a)
Em 22 / 09 / 2010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG, com sede na Rua Benigno Perizzolo, 265, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.232.256/0001-12, representada por sua Presidente JULIANA BRUNETTO, portadora do RG nº 4055363371, inscrita no CPF sob nº 723.338.040-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas com hospedagem de animais, tratamentos veterinários, campanhas de adoções, programas de conscientização, vacinas, vermífugos e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende ampliar o atendimento dos animais que necessitam, bem como promover campanhas de conscientização e educação da comunidade, para convivência responsável e harmônica com os animais e a natureza. Promoverá, ainda, campanhas de conscientização, reprimindo os maus tratos e os atos de crueldade contra os animais, dando assistência àqueles extraviados ou perdidos reduzindo, assim, o número de animais abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 54029-3, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BENTO GONÇALVES – APABG.
Juliana Brunetto

Testemunhas:

Processo nº. 3.477, de 24.03.2010.